



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**CONTRATO Nº 003/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E CAMILA FRAGOSO AGUIAR DOS ANJOS ME.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº **03.235.270/0001-70**, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CAMILA FRAGOSO AGUIAR DOS ANJOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Tenente Aurélio Sampaio, 150, Aerolândia, Fortaleza/CE, CEP 60850-690, inscrita no CNPJ sob o nº **27.761.457/0001-75**, Telefones: **(85) 3272-0721 / (85) 987441416 / (85) 3253-1633**, E-mail: [contratosolicitacoes.limpida@gmail.com](mailto:contratosolicitacoes.limpida@gmail.com), adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **CAMILA FRAGOSO AGUIAR DOS ANJOS**, portador(a) do CPF nº 011.485.463-75 e RG nº 2003009031192, SSP/CE, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na Lei nº 10.520/02, nos Decretos nº 3.555/00 e Decreto nº 5.450/05 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **039/2019** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 0111/2020** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral envasada em garrações de 20 (vinte) litros de politereftalato de etileno – PET: 1º Pedido do LOTE 02 da ARP 38/2019 – Vara do Trabalho de Maracanaú.
- 1.2 Os garrações deverão ser envasados mediante processo totalmente automatizado e asséptico, com tampa impermeável e lacre de segurança.
- 1.3 O fornecimento dos vasilhames (garrações) será realizado mediante comodato.
- 1.4 A quantidade de garrações a ser fornecida em regime de comodato é de até **180 (cento e oitenta) garrações para o Fórum de MARACANAÚ**. O quantitativo corresponde ao do consumo mensal estimado indicado no Anexo III - Termo de Referência - Fornecimento de

*JUST*

Água Mineral Envasada – Exercício de 2020- Estimativa de consumo mensal e anual – Quantidade máxima de garrações em comodato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO**

2.1 São partes integrantes deste termo como se aqui estivessem integralmente transcritos:

- a) o Edital do Pregão Eletrônico nº **039/2019** e anexos;
- b) a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 Considera-se expressamente revogado o contido na proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de contrato.

2.2 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

3.1. A Ata de Registro de Preços – ARP terá a vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

3.2. No caso de formalização de Termo de Contrato/Nota de Empenho, a vigência será até 31 de dezembro de 2020.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO MATERIAL**

4.1 O material deverá ser entregue, sem ônus para o CONTRATANTE, nos dias e locais relacionados no Anexo II do Termo de Referência, **em dia útil**, nas quantidades informadas pelo Fiscal do Contrato, no ato da entrega.

4.2 No **Complexo TRT Aldeota**, situado na Rua Vicente Leite, 1281, Aldeota, nesta capital, às **segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras**, no horário compreendido entre **8h e 11horas**. A entrega será efetuada via romaneio de pedido tipograficamente numerado.

4.3. Nos **Prédios Antiga Sede e Anexo I do Fórum Autran Nunes**, sitos na Av. Duque de Caxias, 1150, Centro, e Edifício Dom Helder Câmara, na Av. Tristão Gonçalves, 912, nesta capital, às **segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras**, no horário compreendido entre **13h30min e 16 horas**. A entrega será efetuada no interior da copa de cada Vara ou Diretoria/Setor via romaneio de pedido tipograficamente numerado.

4.4. Nas Varas da Região Metropolitana e Interior do Estado do Ceará, situadas nos endereços constantes no Anexo II deste Termo, **em dia útil, quinzenalmente**, no horário compreendido entre **8h e 14horas**. A entrega será efetuada via romaneio de pedido tipograficamente numerado.

4.5. Quando a previsão de entrega ocorrer em dias em que não haja expediente no Órgão, o objeto deverá ser entregue no dia anterior;

4.6. A entrega deverá acontecer independente de qualquer contato do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE RECEBIMENTO**

5.1 O presente objeto será recebido:

5.1.1 **Provisoriamente**, imediatamente após a entrega via Pedido enumerado;

5.1.2 **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal, após verificação da quantidade e da conformidade do bem entregue com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

5.2 O recebimento definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações exigidas neste Contrato e no Termo de Referência, verificados posteriormente.

15/1



**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

**6.1 - Dá-se a este Contrato o VALOR GLOBAL de R\$ 1.089,00 (um mil e oitenta e nove reais), conforme tabela abaixo:**

	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Qtde.	Vr. Unitário (R\$)	Vr anual (R\$)
Lote 02	Fornecimento parcelado de água mineral, envasada em GARRAFÕES DE POLITEREFTALATO DE ETILENO - PET, 20 litros com tampa impermeável e lacre de segurança, com entrega de vasilhames em regime de comodato. Fórum Trabalhista de Maracanaú	Límpida	180	6,05	1.089,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>1.089,00</b>

**6.2** No valor contratado estão inclusas todas as despesas com pessoal, equipamentos e material, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste CONTRATO, inclusive a mobilização para a execução dos serviços

**6.3** Extrapolado o período de 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta, poderá este Contrato sofrer reajuste tendo por base o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** ou, na falta deste, qualquer índice setorial ou que venha a substituí-lo, **mediante prévio e expresso requerimento da Contratada, verificadas as condições de mercado.** Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do índice de atualização do preço deste Contrato, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo, ou o que melhor reflita a variação dos custos do período, acordado entre as partes como índice substitutivo a vigorar.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado mensalmente, na conta corrente fornecida pela empresa, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, condicionado ao recebimento da nota fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**7.2** A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

**7.3** Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**7.4** Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

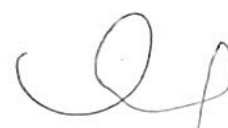
**7.5** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas, na forma da **L.N. nº 05/2017**, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$




TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da rubrica **339030**, constante da atividade **15108.02122003342560023**, Nota de Empenho nº 2020NE000041.

## **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, mediante portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

**9.1.1.** A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos mediante portaria e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo.

**9.2** Em quaisquer das hipóteses acima previstas, caberá ao Gestor/Fiscal do Contrato comunicar à CONTRATADA a sua designação.

**9.3** Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na **Resolução TRT7 nº. 200/2014**, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

**9.4** A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**9.5** Ao fiscal do contrato competirá atestar a respectiva Nota Fiscal para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

**9.6** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Gestor do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

**9.8** A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**9.9** As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através dos telefones: 3388.9417/3388.9366 e 3308 5994/3308.5961.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

**10.2.** Iniciar o fornecimento do material em até 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento do Termo Contratual devidamente assinado ou instrumento equivalente;

**10.3.** Fornecer água classificada como **mineral natural**, na forma do Decreto-Lei nº. 7.841/45, em embalagem original devidamente lacrada, sem sinais de violação ou contaminação, com **rótulo padronizado** aprovado pelo **Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM**, o qual deve conter nome e local da fonte, natureza da água,

AST



nome do concessionário, data e número da concessão, constante físico-químicas, composição analítica e classificação, segundo o DNMP, volume do conteúdo, carimbo com ano e mês do engarrafamento.

**10.4.** Substituir os produtos considerados fora das condições de consumo – que apresentem alterações na cor, sabor e aspectos, prazo de validade e especificações, bem como os garraões que apresentarem deterioração durante o período de sua validade no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação feita pelo fiscal do contrato.

**10.4.1.** Apresentar o registro da fonte do produto ofertado, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato.

**10.5.** Apresentar também, no início do contrato e a cada período de quatro meses, ou quando solicitado pelo contratante, de **análise físico-química e microbiológica da água mineral**, emitida por laboratório credenciado pela ANVISA, às expensas da contratada.

**10.5.1.** Em sendo comprovado, através da análise em liça ou mediante informação de órgãos públicos competentes, que a potabilidade da água da marca fornecida esteja comprometida, a contratada deverá substituir a marca da água mineral fornecida por outra de qualidade adequada ao consumo, conforme especificado.

**10.6.** Entregar o produto nas quantidades, forma, prazo e local estabelecidos no Anexo II do Termo de Referência.

**10.6.1.** Os endereços descritos no Anexo II podem ser alterados caso seja realizada transferência de alguma Unidade, mediante comunicação à empresa contratada.

**10.7.** Atender à demanda do Contratante durante o prazo de vigência desta contratação, mesmo que a quantidade de garraões seja inferior ou superior à estimada, nos limites da Lei nº. 8.666/93.

**10.8.** Entregar, mensalmente, as notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de fornecimento.

**10.9** Entregar, em regime de comodato, a quantidade de garraões estabelecida pela fiscalização, até o limite estabelecido no Anexo III do Termo de Referência, por ocasião do início da execução contratual.

**10.10.** Recolher, após o último mês do contrato, todos os vasilhames fornecidos em regime de comodato.

**10.11.** Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros.

**10.12.** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**10.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1** Formalizar a Ata de Registro de Preços – ARP.

**11.2** Emitir a **Nota de Empenho**.

**11.3** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

**11.4** Eventualmente, o TRT poderá verificar “*in loco*” o processo de envasamento da água mineral, a fim de constatar o processo automatizado e asséptico no envase das embalagens.

**11.5** Atestar as Notas fiscais para efeito de pagamento.



11.6 Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, se praticar alguma das seguintes ações:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal

12.2. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços sujeitará a empresa à multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do total a ser registrado.

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de **0,2% (dois décimos por cento)** ao dia, calculada sobre o valor do material não entregue tempestivamente, limitada a 10% (dez por cento).

12.3.1. Se os atrasos de que tratam os itens supramencionados ultrapassarem o prazo de 15 (quinze) dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

12.4. Além das sanções previstas nos itens supracitados, a contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

**a) Advertência.**

**b) multa, no percentual de 10 % (dez por cento)**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do contrato por culpa da contratada.

**c) multa, no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor anual estimado do Contrato, nas hipóteses de inexecução total.

**d) multa, no percentual de 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor mensal estimado do contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

12.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como descontada da respectiva Nota Fiscal.

12.6. As penalidades decorrentes desta Cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.7 A Contratada estará sujeita ainda a outras sanções administrativas, conforme a modalidade de Licitação a ser adotada.

12.8. A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através e-mail.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.



**13.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3** - A rescisão de que trata o item **13.1**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1** Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

**14.2** - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

**15.2** - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no **Diário Oficial da União**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos

Fortaleza, 27 de janeiro de 2020.

  
**NEIRARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**  
**DIRETORA-GERAL**  
**CONTRATANTE**

  
**CAMILA FRAGOSO AGUIAR DOS ANJOS**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADA**